

TERRITÓRIOS DA ARQUIVOLOGIA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

TERRITORIES OF ARCHIVAL SCIENCE FROM THE PRINCIPLE OF TERRITORIALITY

Fernando Gabriel Corrêa¹
Angelica Alves da Cunha Marques²

RESUMO

Este artigo busca compreender as contribuições e repercussões do Princípio da Territorialidade para a identidade da Arquivologia como disciplina científica. Decorre de uma pesquisa exploratória, descritiva e explicativa que se propõe a identificar os marcos históricos e as definições do Princípio da Proveniência e do Princípio da Territorialidade. Destaca a importância desse último princípio para as teorias arquivísticas, considerando que esteve na pauta de congressos científicos internacionais de grande importância para a Arquivologia. Apresenta a definição de “arquivos deslocados”, situação que gera os chamados contenciosos arquivísticos, em que o Princípio da Territorialidade serve de base para a sua resolução ao manter o contexto dos documentos de arquivo.

Palavras-chave: Princípio da territorialidade; princípio da proveniência; arquivologia; arquivos deslocados; contenciosos arquivísticos.

ABSTRACT

This article seeks to understand the contributions and repercussions of the Territoriality Principle for the identity of Archival Science as a scientific discipline. It results from an exploratory, descriptive and explanatory research that aims to identify the historical landmarks and definitions of the Principle of Provenance and the Principle of Territoriality. It highlights the importance of this last principle for archival theories, considering that it was on the agenda of international scientific congresses of great importance for Archivology. It presents the definition of “displaced archives”, a situation that generates the so-called archival disputes, in which the Principle of Territoriality serves as a basis for its resolution by maintaining the context of archival documents.

Keywords: Territoriality principle; principle of provenance; archival science; displaced files; contentious archives.

¹ Doutor em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília. Graduado em Arquivologia. E-mail: gabriel.arquivi@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5807-4390>.

² Professora Doutora da Universidade de Brasília (UnB). Ministra aulas na graduação em Arquivologia e na Pós-Graduação em Ciência da Informação da UnB e do IBICT em convênio com a UFRJ. E-mail: angelicacunha@unb.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4642-5912>.

1 INTRODUÇÃO

O Princípio da Territorialidade, princípio científico da Arquivologia, é definido por Rousseau e Couture (1998, p. 52), como o “[...] princípio segundo o qual os arquivos públicos, próprios de um território, seguem o destino deste último.” Esse princípio foi concebido no século XIV (MARQUES, 2011) e foi se consolidando ao longo do tempo, chegando a ser tema de eventos científicos internacionais e referência para diversos acordos que envolveram a partilha e devolução de documentos, os chamados contenciosos arquivísticos.

A sua vinculação com o Princípio da Proveniência nos parece fundamental para o entendimento do desenvolvimento teórico, epistemológico e prático da Arquivologia como disciplina científica. Entretanto, destacamos que, apesar da afirmação de alguns teóricos, como Rousseau e Couture (1998) e, também, Santos (2015) e definições de alguns dicionários de terminologia arquivística, como *Direction des Archives de France* (2002) e Arquivo Nacional (2005), esses dois princípios não possuem uma relação de derivação histórica, mas sim de derivação ou complementação teórico-epistemológica.

Este artigo busca compreender as contribuições e repercussões do Princípio da Territorialidade para a identidade da Arquivologia, por meio de uma pesquisa exploratória, descritiva e explicativa que foi desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e análise de documentos custodiados nos *Archives Nationales* da França.

2 O PRINCÍPIO DA PROVENIÊNCIA

A concepção do Princípio da Proveniência ocorre, para a maioria dos autores, após a Revolução Francesa. De acordo com Heredia Herrera (1991, p. 33, tradução nossa), “Afirma Lodolini que o Princípio da Proveniência foi aplicado pela primeira vez na Dinamarca em 1791, com a instrução da Comissão para a ordenação dos arquivos.”

Segundo Silva et al. (2009, p. 107), o Princípio da Proveniência nasce, assim, dentro de um contexto em que havia uma política de incorporações de acervos

indiscriminada na França com uma conseqüente reordenação dos arquivos, após a Revolução Francesa. Esses autores lembram a reunião de documentos por grandes temáticas no recém-criado *Archives Nationales de France*, que “[...] baseada em concepções ideológicas, atingiu tamanha proporção que a situação se tornou de certo modo incontrollável e alarmante do ponto de vista arquivístico.” (SILVA et al., 2009, p. 107).

As autoridades da época viram a necessidade de organizar o que era uma completa desordem. A partir de tais motivações (ROUSSEAU; COUTURE, 1998), em 24 de abril de 1841, o arquivista e historiador Natalis de Wailly, que ocupava o cargo de chefe da seção administrativa dos arquivos departamentais do Ministério do Interior da França, lançou uma circular intitulada “*Instructions pour la mise en ordre et le classement des archives départementales et communales*” (Instruções para a organização e a classificação dos arquivos departamentais e municipais), na qual fora anunciada a noção de fundo de arquivo a partir da recomendação de que se deveria “[...] reunir os documentos por fundos, isto é, formar uma coleção de todos os títulos que vêm de um corpo, um estabelecimento, de uma família ou de um indivíduo e dispor, a partir de uma determinada ordem, os diferentes fundos³.” (SILVA et al., 2009, p. 107, tradução nossa).

Desde então, a noção de fundo, depois “Princípio de Respeito aos Fundos”, tem sido utilizada, reiterando o seu enunciado inicial, tornando-se premissa básica dos estudos e das intervenções práticas arquivísticas. Conforme afirma Heredia Herrera (1991), o princípio determina a condição essencial do arquivo: a organicidade.

O Princípio da Proveniência⁴ é um dos pilares teóricos da Arquivologia. Para Heredia Herrera (1991, p. 33, tradução nossa), “[...] é o princípio fundamental da arquivística”. É ele que garante, conforme Rousseau e Couture (1998, p. 79), “[...] a

³“*Rassembler les différents documents par fonds, c'est-à-dire former collection de tous titres qui proviennent d'un corps, d'un établissement, d'une famille ou d'un individu, et disposer d'après un certain ordre les différents fonds*”.

⁴ No nosso artigo, consideraremos como objeto de estudo unicamente o Princípio da Proveniência e não o Princípio de Respeito aos Fundos, já que, de acordo com Kuroki (2016, p. 60), “há autores que consideram o Respeito aos Fundos um princípio arquivístico e outros que o entendem como grau do Princípio da Proveniência. Consideraremos que o respeito aos fundos se refere à aplicação do Princípio da Proveniência e, portanto, é um desdobramento desse princípio na demarcação externa dos fundos, conforme a sua proveniência”.

constituição e a plena existência da unidade de base em arquivística, a saber, o fundo de arquivo.”. Percebemos, assim, que a compreensão do desenvolvimento e da aplicação do Princípio da Territorialidade passa, também, pela análise e pelo entendimento do Princípio da Proveniência (apesar de que, de acordo a literatura arquivística, os dois tenham surgido em momentos completamente distintos, com uma diferença temporal de pelo menos quatrocentos anos, como veremos adiante).

Segundo o *Multilingual Archival Terminology* do *International Council on Archives* (2018, não paginado, tradução nossa), o Princípio da Proveniência é o “[...] princípio básico da organização, segundo o qual deve ser respeitada a autonomia de cada arquivo, não misturando os seus documentos com os de outros.”.

Por sua vez, Camargo e Bellotto (1996, p. 61) esclarecem que o Princípio da Proveniência é aquele em que os arquivos originários de uma organização ou de uma pessoa devem permanecer separados, ou seja, não sendo misturados aos de origem diferente e apontam como termos equivalentes: *principle of provenance*, *principle of “respect des fonds”*; *principe de provenance*, *respect des fonds*; *princípio de procedência*.

Para Cruz Mundet (2011, p. 290, tradução nossa), o Princípio da Proveniência:

Em essência consiste em respeitar a origem dos fundos, quer dizer, em manter agrupados, sem misturá-los com outros, os documentos de qualquer natureza procedentes de uma entidade, seja ele uma administração pública, privada, uma pessoa, família, respeitando a estrutura ou classificação própria da referida entidade.

O Princípio da Proveniência, desdobramento do Princípio de Respeito aos Fundos, consiste, basicamente, em respeitar a origem dos fundos documentais e a ordem dos documentos dentro de cada fundo. Desse modo, não podem ocorrer combinações de documentos de diferentes organismos públicos ou privados e deve ser mantida a ordem dada pelo seu produtor.

Na perspectiva de Cruz Mundet (2011), a exemplo do que apontam Rousseau e Couture (1998), o Respeito à Ordem Original é contemplado pelo Princípio da Proveniência.

Princípio fundamental segundo o qual os arquivos de uma mesma proveniência não devem ser misturados com os de outra proveniência e devem ser conservados segundo a sua ordem primitiva, caso exista. É o princípio segundo o qual cada documento deve ser colocado no fundo de

onde provém e, nesse fundo, no seu lugar de origem. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 82).

Podemos observar que não há divergências do significado do Princípio da Proveniência para os três dicionários. O dicionário do ICA ([21--]) chama a atenção para o “respeito de autonomia de cada arquivo”, enquanto Camargo e Bellotto (1996) usam o termo “individualidade”. Cada conjunto documental deve, portanto, permanecer como um ente único, orgânico e singular.

De acordo com Schellenberg (1980) a compreensão teórica do princípio é de suma importância para a epistemologia e práticas arquivísticas:

1. *O princípio serve para proteger a integridade dos documentos no sentido de que se refletem, no arranjo destes, as suas origens e os processos por que se criaram.* Faculta, assim, se mantenham os valores de prova inerentes a todos os papéis que são o produto de atividade orgânica.
2. *O princípio serve para tornar conhecidas a natureza e significação dos documentos.* Entre os atributos destes, os mais expressivos são os correspondentes à sua procedência e origens funcionais.
3. *O princípio confere ao arquivista orientação prática e econômica para o arranjo, descrição e consulta dos documentos e sua custódia.* (SCHELLENBERG, 1980, p. 109-110, grifos do autor).

Destacaremos, ao longo do nosso estudo, a importância das relações do Princípio da Proveniência, com o Princípio da Territorialidade, mencionadas por Lodolini (1993) e Rousseau e Couture (1998).

3 O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

O Princípio da Territorialidade é apresentado de maneira independente pela maioria dos autores analisados no nosso estudo, ainda que nem todos os cite diretamente. Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 86), a transferência de documentos entre diferentes territórios é bem antiga: em 1286, ocorreu a “[...] primeira transferência oficial conhecida de arquivos relativos a territórios que foram entregues ao rei da Inglaterra [...]”. No século XIV, surgiram as bases do futuro “[...] direito internacional dos arquivos: entrega de títulos de arquivo ao mesmo tempo que os próprios territórios e a distinção entre a ‘proveniência’ e a ‘pertinência’ territorial das atas [...]” comentam Rousseau e Couture (1998, p. 86, grifo do autor).

As origens do Princípio da Territorialidade estão ligadas ao direito de propriedade (ROUSSEAU; COUTURE, 1998) e é objeto de tratados e acordos desde, ao menos, o século XIV. Marques aponta, conforme quadro cronológico dos

marcos históricos e da teoria da Arquivologia apresentado pela autora, que “[...] a noção do Princípio da Territorialidade.” foi um marco das práticas e do pensamento arquivístico na Idade Média em um contexto internacional de “[...] preocupações com a exaustividade nos diversos campos do conhecimento.” (MARQUES, 2011, p. 141). Ela também indica o século XIV como o de surgimento do Princípio da Territorialidade e sua consolidação durante o século XVIII:

A partir da síntese de alguns autores sobre os movimentos da trajetória dos arquivos e da Arquivologia, podemos traçar os marcos da trajetória das práticas e do pensamento arquivístico internacional e da sua configuração contemporânea [...], que, perpassados por tendências decorrentes das demandas por organização e acesso aos documentos, acabaram por delinear concepções teóricas diversas da Arquivologia, de acordo com diferentes aspectos práticos e teóricos considerados e mais ou menos homogêneas, conforme a sua circulação e apropriação pelos diversos países, conforme apresentado por alguns autores da área. (MARQUES, 2011, p. 140).

O primeiro acordo a respeito de contencioso arquivístico sobre o qual temos registro foi o Tratado de Northampton, de 1328, entre Inglaterra e Escócia. Silva et al. (2009) apontam outro acordo, que ocorreu alguns anos depois e destacam que:

É também de sublinhar que a importância crescente dos arquivos leva à consciência da necessidade de os estabilizar, podendo se entrever o despontar da afirmação do **Princípio da Territorialidade**. É assim que no tratado de Paris de 1356 entre o Delfinado e a Saboia, uma convenção internacional prevê pela primeira vez a sorte dos arquivos e decide que **os documentos respeitantes aos territórios cedidos**, de uma parte e da outra, **seguirão a sorte desses mesmos territórios**. Trata-se, sem dúvida, de uma medida sábia e bastante precoce. (SILVA et al., 2009, p. 77-78, grifo nosso).

Lembramos que o Princípio da Proveniência, conforme explicamos, consolidou-se no século XIX (KUROKI, 2016), o que nos faz refletir se o Princípio da Territorialidade seria mesmo derivado da Proveniência, como “um viés de aplicação” desse princípio, como afirma Santos (2015) ou um princípio independente e complementar daquele (CORRÊA, 2016).

O Princípio da Territorialidade foi mencionado indiretamente pelos holandeses Muller, Feith e Fruin (1898) em seu manual e, também, por Jenkinson (1922). Ele aparece, de forma direta, pela primeira vez, somente em Casanova (1928). No Brasil, Bellotto cita Bautier (1970 apud BELLOTTO, 2006, p. 168) ao definir o Princípio da Territorialidade: “Os arquivos públicos, elementos de domínio público,

seguem, pois, a sorte do território: é o princípio dito da territorialidade dos arquivos”. Sobre os rastros históricos do referido princípio, a autora aponta que:

No século XII, passa a haver um certo renascimento das provas documentais escritas, surgindo títulos e registros como armas jurídicas, sobretudo relativamente aos direitos sobre as propriedades de terras, dando origem aos arquivos de autoridades feudais. (BELLOTTO, 2002, p. 14).

Já Lodolini (1993) esclarece que o que hoje entendemos por “Princípio da Territorialidade” surge, em determinado momento da literatura, com duas abordagens: uma definida como “*pertinencia territorial*” e outra como “*procedencia territorial*”. Esta última, ainda de acordo com o autor, é chamada, por Bautier (1963 apud LODOLINI, 1993, p. 322), de “territorialidade”. As duas abordagens foram utilizadas em muitos acordos nos séculos XVII e XVIII, descritos adiante.

Ainda conforme Lodolini (1993, p. 322), alguns autores dizem que a “territorialidade” “significa o oposto de ‘*pertinencia territorial*’, quer dizer, que os documentos seguem a sorte dos territórios a que se referem, ou seja, que tem o significado de ‘*procedencia territorial*’”. O autor explica que “algumas consequências da pertinência somente foram corrigidas em nosso século (outras, no entanto, não)”, já que esta não obedece à origem intelectual dos documentos, mas os assuntos neles contemplados contrapondo-se, assim, ao “princípio de proveniência territorial”, “normalmente adotado, todavia, durante séculos em tratados internacionais referentes às trocas de soberania territorial” (LODOLINI, 1993, p. 156, tradução nossa). Ilustrativamente, ele lembra que, em 1328, pela aplicação de um “princípio de procedência territorial”, com a renúncia do rei da França à coroa de Navarra, foram retirados do *trésor de chartes* e enviados para o rei de Navarra os documentos procedentes desse último reino.

Além disso, Lodolini (1993, p. 320, tradução nossa) elucida que, na Idade Média e na Idade Moderna, os documentos eram considerados espólios de guerra e eram transferidos “como consequências de mudanças territoriais”. Para o autor, era prevista, na maioria dos casos, “[...] a cessão de documentos referentes ao território cedido, segundo um difundido princípio de pertinência territorial.”. Ainda segundo ele, os tratados dos séculos XVII e XVIII são ricos em cláusulas referentes aos documentos e arquivos. De acordo com Delmas, “[...] o exemplo mais famoso da utilização dos arquivos por um Estado, para fazer valer direitos, é a sequência de

processos de reunião de territórios pretendida por Luiz XIV a partir de 1679.” (DELMAS, 2010, p. 22).

Por sua vez, Casanova (1928, p. 214, tradução nossa) explica que o Princípio da Territorialidade “foi sempre largamente aplicado, com algumas distorções, nos tratados internacionais desde o século XVII em diante”. Para Lodolini (1993, p. 322, tradução nossa), as cláusulas dos séculos XVII e XVIII “[...] com frequência não eram respeitadas ou eram aplicadas tardiamente e entre mil obstáculos, também por causa das diversidades de interpretação.”. O autor explana que, de acordo com o caso, eram aplicados “dois princípios contrapostos”: o princípio da “*procedencia territorial*” e o princípio da “*pertinencia territorial*”.

Com a criação dos *Archives Nationales de France*, no contexto da Revolução Francesa, os documentos de interesse do Estado foram reunidos em um só lugar, ratificando a ideia de pertinência territorial:

O início da idade contemporânea, em 1789, com a Revolução Francesa, é uma baliza na história dos arquivos. Isto porque ocorre uma certa abertura dos arquivos públicos aos cidadãos e se procede à reunião da documentação oficial dispersa, em Paris, criando-se um Arquivo Nacional. (BELLOTTO, 2002, p. 14).

A contribuição da Revolução para o estabelecimento do Princípio da Territorialidade pode ser inferida por meio da legislação dela decorrente, a qual criou um órgão central responsável pelos arquivos com jurisdição sobre todos os documentos públicos e, em alguns casos, também particulares.

A legislação saída da Revolução Francesa teve aspectos inovadores que merecem ser realçados pelos reflexos que daí em diante irão ter. Referimo-nos à criação de um órgão nacional e independente, para superintendência dos arquivos. Esta disposição foi depois desenvolvida pelos decretos de 25 de junho de 1794 e de 26 de outubro de 1796, estendendo-se a jurisdição dos *Archives Nationales* não apenas aos documentos dos vários órgãos da administração central, mas também aos órgãos das províncias, às comunas, igrejas, hospitais, universidades e famílias nobres, além dos arquivos distritais. **A existência destes arquivos consagra, de algum modo, o Princípio da Territorialidade** dos documentos, quando encarados no plano nacional. (SILVA et al., 2009, p. 101-102, grifo nosso).

3.1 A territorialidade nos eventos científicos internacionais

As *Conférences Internationales des Tables Rondes des Archives* (CITRAs) são encontros singulares para o debate das teorias e práticas arquivísticas, realizados desde 1954, pelo ICA, entre os congressos internacionais de arquivo,

organizados pela mesma instituição. Nelas, são debatidos, como mostra seu histórico, temáticas de suma importância para o desenvolvimento da Arquivologia, a exemplo do Princípio da Territorialidade e dos contenciosos arquivísticos, que, como as questões ligadas à sucessão de documentos, foram temas de debates em algumas versões do evento.

A VI CITRA (Varsóvia, 16 a 18 de maio de 1961) contemplou “Os arquivos no direito internacional”, quando foram tratadas as relações jurídicas internacionais entre os arquivos, os tratados internacionais de sucessão de documentos e de assuntos que envolvem documentos de territórios anexados ou cedidos. Nesse evento, Bautier apresentou um relatório que tratou da questão dos contenciosos, em que relata:

Difícilmente se pode negar que durante séculos existiu, se não uma “lei internacional sobre arquivos”, ao menos um problema dos “arquivos no direito internacional”. As entregas de arquivos e as transferências de documentos ocorreram além das fronteiras dos senhores feudais e das fronteiras dos Estados em todos os períodos, inicialmente de fato e depois pelas disposições dos tratados ou convenções. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1961, não paginado, tradução nossa).

Foram, ainda, evidenciados a importância e o papel dos arquivos como fontes de pesquisa e de informações públicas, bases para as defesas de direitos dos cidadãos e de instituições:

O nascimento de um direito internacional público de arquivos é evidentemente função da noção de arquivos públicos. Sabemos que este conceito tem se afirmado lentamente e tem gradualmente se expandido. Os arquivos foram originalmente constituídos por títulos representativos de direitos, esses direitos são aqueles de um indivíduo, de uma família ou de uma instituição. Seu interesse administrativo revelou-se então, e, mais tarde, seu valor histórico. Daí o seu primeiro caráter privado, depois público com sentido estatal, e finalmente público, e acessível para pesquisas no interesse da ciência. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1961, não paginado, tradução nossa).

Debates sobre sucessão documental também estiveram presentes na XVII CITRA (Cagliari, Itália, 5 a 8 de outubro de 1977), cujo tema foi “Constituição e reconstituição dos patrimônios arquivísticos nacionais”, mediante a discussão de aspectos teóricos e jurídicos. Nos registros desse evento, encontramos, inclusive, um quadro histórico de acordos de transferência e acesso aos arquivos, no qual observamos que acordos sobre sucessão documental já ocorrem desde, ao menos,

o ano de 1286, conforme explicam Rousseau e Couture. Segundo esses autores (1998, p. 86-87), “[...] a partilha de arquivos entre estados foi, ao longo dos últimos séculos, objeto de inúmeros tratados e acordos. Aliás, no século XIV esboçam-se já alguns dos princípios do futuro direito internacional dos arquivos.”

Na XVII CITRA foram apresentados conceitos importantes para a compreensão do Princípio da Territorialidade na Arquivologia, conforme a seguinte citação:

O estudo dos instrumentos diplomáticos referentes aos arquivos mostra bem que não existe doutrina geral admitida sobre a matéria, princípios perfeitamente contraditórios têm sido sucessivamente admitidos e leis fundamentais da Arquivologia têm sido frequentemente ignoradas. A literatura arquivística, incluindo os estudos mais recentes estabelecidos sob a égide da UNESCO e ainda não difundidos, evoca, neste contexto, aos seguintes princípios: **Princípio da Proveniência Territorial** (com o resto das interpretações diversas); **Princípio da Pertinência Territorial** (mesmo comentário); **Princípio da Pertinência Funcional** (substituído pela Pertinência Territorial); distinção entre os fundos de soberania e os fundos de gestão (princípio aparentemente simples, mas cuja aplicação prática se prova extremamente complexa); conceito de patrimônio comum (deduzido a partir da necessidade de conciliar patrimonialidade dos arquivos e respeito aos fundos). (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1977, p. 2, tradução e grifo nosso).

Ainda é importante destacar que, no mesmo evento, o Princípio da Proveniência Territorial foi citado como “[...] princípio arquivístico basilar para a solução dos contenciosos.” (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1977, p. 28, tradução nossa).

A XXI CITRA (Kuala Lumpur, 1982), por sua vez, teve como tema principal “Políticas de microfilmagem”. Nessa conferência, foi lembrado que muitas transferências documentais ocorreram em decorrência de eventos históricos: guerras, tratados de paz, casamentos dinásticos, deslocamento de administrações etc. Uma maneira de amenizar os efeitos negativos dessas transferências artificiais e indiscriminadas seria por meio da microfilmagem de complemento, recomendada como uma possibilidade de acesso a documentos retirados dos territórios onde foram criados, como uma maneira de amenizar, mesmo que não solucione definitivamente, contenciosos arquivísticos e como forma de completar ou complementar uma documentação que as instituições já possuem. Nessa ocasião, a microfilmagem de complemento foi definida como:

A operação que consiste em pôr um arquivo em microfilme ou fazer microfilmagem de documentos conservados por outras instituições com a

finalidade de completar suas próprias coleções, de facilitar a pesquisa e torná-las exaustivas. Neste tipo de microfilmagem, é o ponto de vista da pesquisa que prevalece. (XXI CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa).

Com relação à solução de contenciosos, a microfilmagem de complemento é destacada em comparação às microfilmagens de preservação, de substituição e de publicação, com o objetivo de completar fundos destruídos ou reconstituir fundos perdidos: “[...] a microfilmagem de complemento pode ser um meio eficaz de reconstituir os fundos de arquivos e artigos incompletos ou destruídos [...]” (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa). Essa alternativa seria, assim, uma forma de se respeitar o Princípio da Territorialidade dos documentos e, conseqüentemente o da Proveniência, já que o fundo seria complementado e se manteria em seu local de origem, facilitando, assim, o entendimento das funções e atividades de seu organismo produtor, bem como dos costumes, das tradições e da história de um povo de determinada região ou país.

Importante destacar a relevância que os organizadores do evento deram aos contenciosos e a busca de soluções nesse sentido e para o acesso dos pesquisadores aos documentos envolvidos em tais questões:

Os pesquisadores têm grande necessidade de consultar os documentos que podem se revelar os mais interessantes para a história de uma época ou de um território. Resumindo, o acesso aos documentos é indispensável. Na ausência de disputa arquivística, o microfilme de complemento pode facilmente remediar os problemas citados acima. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 9, tradução nossa).

Nessa perspectiva, a microfilmagem de complemento pode ajudar a contornar os conflitos que envolvem a sucessão de documentos, já que essa técnica de reprodução documental possui valor legal.

O problema dos contenciosos arquivísticos é uma das questões mais delicadas da vida internacional dos arquivos. Muitos fundos são reivindicados por diversos países e com toda certeza o número de fundos requeridos não diminuirá no futuro. A experiência prova que a microfilmagem por si só não pode resolver os conflitos: a parte que recebe os microfilmes fica insatisfeita, embora o filme contenha praticamente todas as informações contidas no original. O microfilme representa, no entanto, atualmente uma solução cômoda, mesmo sem podermos considerar como definitiva na maioria dos casos. (CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 1982, p. 10, tradução nossa).

A título de exemplo, em um estudo que procurou compreender a natureza, o desenvolvimento e a conclusão de reivindicações de documentos, intitulado “*Disputed archival claims. Analysis of an international survey: a RAMP study*”, Auer (1998) apresentou a análise de um questionário respondido por 83 países acerca da participação em acordos sobre disputas de acervos. As respostas apontaram que, de um total de 36 acordos para a solução de contenciosos, 13 utilizaram a microfilmagem para solucionar a reivindicação, enquanto 23 não utilizaram este procedimento.

4 USOS E REPERCUSSÕES DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

De acordo com Casanova (1928), no período pós Primeira Guerra, ocorreram muitas discussões em volta da “Proveniência” e da “Territorialidade”. Essas discussões envolviam a questão da entrega de documentos às nações possuidoras de novos territórios devido a anexações e conquistas. Foram muitos os acordos com base no que alguns autores chamam de “pertinência” e que Casanova (1928, p. 213-214, tradução nossa) chama de “territorialidade”, que é o “Princípio segundo o qual cada Estado deve receber, independentemente do momento de sua compilação, todos os atos relativos aos seus territórios” e ainda que “os documentos devem ter a sorte dos territórios em que foram elaborados”. Para o autor, o Princípio da Territorialidade valeria principalmente para os arquivos das administrações locais, seja qual for a antiguidade desses documentos. O que importa, segundo ele, é o retorno dos documentos que foram removidos de seu território de origem.

Jenkinson (1965) e Favier (1985), ao definirem o Princípio da Territorialidade, assinalam que os arquivos devem seguir o destino dos territórios ao quais pertencem (ideia de continuidade administrativa) e devem permanecer neles. Nesse sentido, a territorialidade estaria ligada a uma forma mais intelectual do que simplesmente física de organização e custódia dos documentos.

Jenkinson (1965) não define o Princípio da Territorialidade de maneira direta, mas deixa claro que o arquivo deve pertencer à última administração no qual ele desempenhou um papel ativo. Ao apresentar sua definição de *documento de arquivo*, esse autor nos remete ao Princípio da Proveniência Territorial, quando fala da custódia como fator preponderante para essa designação.

Um documento que pode ser dito como pertencente à classe dos arquivos é aquele que foi produzido ou usado no curso de um ato administrativo ou executivo (público ou privado) de que é parte constituinte e, subsequentemente, **preservado sob a custódia da pessoa ou pessoas responsáveis por aquele ato e por seus legítimos sucessores** para sua própria informação. (JENKINSON, 1965, p. 11, tradução e grifo nosso).

O Princípio da Pertinência Territorial, de acordo com Rousseau e Couture (1998), enuncia que os arquivos, não importando o local de criação, devem ficar com quem tem domínio jurídico (jurisdição arquivística, competência sobre), que é diferente de custódia (responsabilidade), sobre o lugar a que o teor deles se refere. Ou seja, é a soberania territorial mencionada por Lodolini (1993) que prevalece.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) não apresenta uma definição do Princípio da Territorialidade com esse nome, mas define *Pertinência Territorial* e *Proveniência Territorial*, possivelmente inspirado em Lodolini (1993) e em Rousseau e Couture (1998):

Pertinência Territorial: Conceito oposto ao de princípio da proveniência e segundo o qual documentos ou arquivos deveriam ser transferidos para a custódia de arquivos com jurisdição arquivística sobre o território ao qual se reporta o seu conteúdo, sem levar em conta o lugar em que foram produzidos.

Proveniência Territorial: Conceito derivado do Princípio da Proveniência e segundo o qual os arquivos deveriam ser conservados em serviços de arquivo do território no qual foram produzidos, excetuados os documentos elaborados pelas representações diplomáticas ou resultantes de operações militares. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 131)

A primeira definição nos lembra das questões jurídicas que perpassaram a criação do Princípio da Territorialidade. Entretanto, evidencia que o Princípio da *Pertinência Territorial*, como bem apontado por Rousseau e Couture (1998), é oposto ao do Princípio da Proveniência, o que vai de encontro às bases teóricas da Arquivologia, por facilitar, por exemplo, a dispersão física de fundos. Para Rousseau e Couture (1998, p. 86), ao reafirmarem a importância da Proveniência Territorial, a valoração do Princípio da Territorialidade está no fato de que, “[...] para que os arquivos permaneçam vivos e sejam utilizados e melhor entendidos, eles devem, o mais possível, ser conservados nos meios donde emanam ou que influenciaram a sua produção.”.

Sobre a potencialidade da compreensão e valorização dos documentos de arquivos no lugar da sua produção, os canadenses ponderam:

É perfeitamente natural que um fundo de arquivo ganhe em ser conservado na região (ou na cidade) em que foi criado. Por exemplo, no Quebec em conformidade com o Princípio da Territorialidade, vários fundos de arquivo regressaram ao lugar de origem do seu produtor depois de terem estado numa região próxima ou afastada. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88-89).

Um exemplo da aplicação desse princípio, com objetivos administrativos, é explicado por Delmas:

Os Estados tratam também de preservar a continuidade dos arquivos relativos à história e à vida dos territórios que conquistaram. A Inglaterra vitoriosa sobre a Escócia reagrupou em Londres, em 1296, e novamente em 1651, os arquivos de Edimburgo para permitir a gestão desse alargamento do seu território. No século XIX, o Império Austro-Húngaro colocou em Viena ou em Budapeste os arquivos das províncias agregadas. Por sua vez, Napoleão, a partir de 1808, começou a depositar em Paris alguns documentos retirados dos arquivos dos países europeus anexados ou tutelados pelo Grande Império. Isto para permitir uma gestão centralizada dos domínios públicos ou dos principados conquistados, a partir de então parte integrante do domínio público do Estado imperial. (DELMAS, 2010, p. 33).

Rousseau e Couture alertam sobre as consequências da aplicação do Princípio da Pertinência, que não se alinha ao Princípio da Proveniência: dispersão física dos documentos de um mesmo fundo, criação de coleções, parte dos documentos num país e parte em outro, etc. “Assim aplicado, o **Princípio da Pertinência Territorial viria contrariar o próprio fundamento da arquivística**” (ROUSSEAU, COUTURE, 1998, p. 87, grifos nossos).

O Princípio da Territorialidade, no nosso entendimento, também está ligado às características de “indivisibilidade” ou “integridade arquivística”. De acordo com Bellotto (2008, p. 18), “fora do seu meio genético, o documento de arquivo perde seu significado”. Assim, entendemos que, fora de seu território de origem, o documento perde seu significado maior, isto é, sua organicidade. Ainda para a autora: “[...] Integridade arquivística é característica que deriva do princípio da proveniência, segundo a qual um fundo deve ser preservado sem dispersão, mutilação, alienação, destruição não autorizada ou acréscimo indevido.” (BELLOTTO, 2008, p. 18). Logo, o documento, fora de seu lugar de origem, pode ter seu contexto de criação perdido ou, pelo menos, comprometido.

Os autores canadenses, Rousseau e Couture (1998) destacam que o Princípio da Territorialidade é aplicado em três níveis: nacional, regional e institucional, embora a literatura da Arquivologia realce a sua aplicação nos níveis

nacional e regional, sem se aprofundar no plano institucional, o que faria com que a definição do Princípio da Territorialidade fosse expandida.

No nível nacional, segundo Rousseau e Couture (1998), são os países soberanos que servem de base para a aplicação do Princípio da Territorialidade. Quando ocorrem desmembramentos de Estados por diferentes motivos, entre eles independência, a partilha de documentos é, por vezes, problemática.

É o que acontece quando determinados países se recusam a entregar os arquivos da antiga administração ao Estado recentemente tornado independente. Até há pouco tempo, as regras relativas à sucessão de estados eram bastante confusas. Todavia, com a prática beneficiada pela descolonização e pelos trabalhos de codificação realizados desde 1967 pela Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas, esta matéria é doravante mais clara, se bem que se não possa afirmar que um regime coerente e completo tenha surgido. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88).

Para tentar disciplinar os conflitos surgidos a partir dos contenciosos arquivísticos, foi concebida, em 1983, a “Convenção de Viena sobre as Sucessões de Estados em Matéria de Bens, Dívidas e Arquivos de Estado [...]”, a qual disciplina a partilha de arquivos em caso de separação de Estados (ROUSSEAU; COUTURE, 1998). No entanto, esses autores alertam que a convenção não é completamente aplicada devido à pouca quantidade de países que a assinaram: “[...] ela serve, contudo, hoje em dia de referência à maioria dos juristas, sendo praticamente o único quadro existente, e a opinião é de que ela reflete, em geral, a prática internacional. Convém, em contrapartida, precisar que ela não é objeto de unanimidade [...]” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 88). Segundo eles, o documento não está baseado somente no Princípio da Territorialidade, mas também no Princípio da Pertinência Territorial, o que vai contra um dos princípios basilares da própria Arquivologia, o Princípio da Proveniência.

Sobre a aplicação do Princípio da Territorialidade no plano regional, Rousseau e Couture (1998) destacam que ele pouco difere, do ponto de vista teórico, do plano nacional: ambos se baseiam em características geográficas e administrativas. Entretanto, no plano regional, há uma melhor delimitação da entidade produtora do fundo de arquivo. Nesse sentido, o regionalismo para os arquivos é algo essencial, “[...] o Princípio da Territorialidade dos arquivos prevê justamente que os arquivos, reflexo e emanção de dado território, pertençam de direito à sociedade que lhes

deu origem, e sejam conservados onde foram criados [...]” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89).

O plano institucional, por sua vez, é aquele que fornece um sentido mais extenso ao Princípio da Territorialidade dos arquivos: “[...] este princípio advoga que os arquivos sejam conservados o mais perto possível do lugar da sua criação e a sua aplicação significa que eles devem ser guardados pela instituição que os criou [...]” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89). Logo, os arquivos devem ficar onde foram produzidos, inclusive nas instituições, o que pode ser uma grande vantagem da aplicação do Princípio da Territorialidade no plano institucional:

Um fundo atinge, no meio em que foi produzido, o máximo de pertinência e de significado. Do mesmo modo que um documento fora do seu meio geográfico e cultural perde pertinência, a mesma coisa acontece com o arquivo de uma instituição se este não for conservado por ela. Um documento pertence efetivamente a um dado meio e não pode ser entendido sem um conhecimento pelo menos elementar desse meio. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89, grifo nosso).

Eles complementam que o valor contextual dos documentos que permanecem em uma instituição é complementado por publicações e fontes orais que ali também estão. Assim, o Princípio da Territorialidade é fundamental para as instituições e estas devem, por isso, sempre “[...] tomar medidas necessárias à organização dos seus próprios arquivos [...]” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p. 89).

Além disso, esses autores afirmam que a aplicação de um princípio nunca é tão fácil quanto enunciá-lo. Com o Princípio da Territorialidade não é diferente. Os arquivos e esse princípio têm importância singular para o Direito Internacional, “[...] visto que asseguram a continuidade das atividades administrativas e preservam os interesses das populações visadas e são em primeiro lugar os garantidores da legitimidade e da soberania dos estados [...]” (ROUSSEAU, COUTURE, 1998, p. 89). Os estudiosos também destacam o papel fundamental dos arquivistas na elaboração de uma política internacional de partilha de arquivos, o que justifica nosso objeto de estudo e a nossa pesquisa como um todo.

Posner já destacara o dever dos arquivistas no entendimento e construção de soluções para os contenciosos arquivísticos: “[...] como arquivistas nós devemos nos interessar, por exemplo, nas questões de como os arquivos foram tratados quando

províncias foram cedidas no passado como resultado de guerra ou negociação de paz [...]”. (POSNER, 1942, p. 141, tradução nossa).

Há um grande prejuízo de significado e contexto (organicidade) quando os documentos são afastados de seu contexto de criação. O entendimento do conjunto documental fica prejudicado, “[...] o deslocamento dos arquivos pode ser concebido como a desfiguração de um inteiro orgânico – a remoção da parte de um corpo [...]”, como pondera Lowry (2017, p. 10, tradução nossa).

A organização dos documentos, a maneira como foram acumulados, a constituição do fundo documental são informações importantes para a compreensão do organismo produtor, ou seja, “[...] os arquivos desmembrados podem contar histórias sobre o processo de desmembramento, com os mesmos conceitos de contexto em jogo [...]” (LOWRY, 2017, p. 10, tradução nossa). Os documentos são provas da constituição e organização desse produtor, seja ele o cidadão e/ou o Estado: “[...] os valores dos arquivos como símbolos do patrimônio e fontes de inteligência são aparentes no tratamento de documentos em toda a história de guerras da (des)colonização e sucessão de estados.” (LOWRY, 2017, p. 11, tradução nossa).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na nossa pesquisa percebemos que o Princípio da Territorialidade não surgiu dentro da Arquivologia, mas no Direito. O inter-relacionamento entre essas disciplinas é muito forte e deve ser destacado, pois é nos arquivos que o cidadão busca provas para exercer um direito ou buscar o cumprimento de um dever, por exemplo, por parte do Estado, o que nos remete à função social dos arquivos.

Compreendemos que o estudo do Princípio da Territorialidade é fundamental para o entendimento da formação e configuração da Arquivologia como disciplina científica, a partir do seu objeto de estudo, os documentos de arquivo. Por meio da aplicação desse princípio ocorre a valorização do contexto dos conjuntos documentais com a sua manutenção em seu território de origem, de modo a se conservar a sua organicidade para além das delimitações geográficas.

Como foi possível identificar, o Princípio da Territorialidade, historicamente, não é derivado do Princípio da Proveniência. No entanto, nos parece que, epistemologicamente esses dois princípios se complementam, já que ambos buscam o respeito à organicidade, essência dos documentos de arquivo, mediante a preservação dos seus contextos de produção e acumulação. Assim, entendemos que o “princípio de procedência territorial” (LODOLINI, 1993) estaria muito mais relacionado ao “princípio da proveniência territorial”, justamente por esse último valorizar o contexto de produção dos documentos, como citado por Rousseau e Couture (1998), e que chamamos de “Princípio da Territorialidade”. O Princípio da Territorialidade, juntamente do Princípio da Proveniência, contribui para a delimitação do valor contextual dos conjuntos documentais. O território é o contexto de produção e acumulação dos documentos e esse contexto reforça a característica essencial, ou macroprincípio da Arquivologia (KUROKI, 2016), de organicidade do documento de arquivo.

Sob a ótica do Princípio da Territorialidade, os contenciosos arquivísticos podem ser solucionados e os documentos retornarem aos seus locais de origem, às sociedades que os geraram e das quais são patrimônios. Muitos acordos ocorridos nos últimos séculos foram feitos com base no Princípio da Territorialidade, o que demonstra a sua importância para o entendimento da formação de muitos fundos arquivísticos nacionais e do próprio arcabouço teórico da Arquivologia em seu desenvolvimento como disciplina científica. Em seu contexto de criação (território), os conjuntos documentais possuem o máximo de sentidos e significados, evidenciando a sua organicidade como provas e testemunhos das ações que registraram.

Observamos que questões relacionadas aos contenciosos arquivísticos e à territorialidade dos documentos foram contempladas em diversos acordos ao longo das décadas e discutidas em eventos científicos internacionais. O entendimento das soluções adotadas nesses conflitos está atrelado à compreensão da formação dos Estados e da história de seus povos.

Contudo, por motivos que carecem de pesquisas mais aprofundadas, parece-nos que a territorialidade dos arquivos está um pouco esquecida e, em nosso entender, já não é mais tão discutida pela Arquivologia. Isso é preocupante,

considerando os desafios do Princípio da Territorialidade para contribuir com soluções e debates em relação à propriedade e difusão dos documentos contemporâneos, especialmente os documentos digitais.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

AUER, Leopold. **Disputed archival claims: analysis of an international survey**. Paris: UNESCO, 1998.

BAUTIER, Robert-Henri. Les archives et le droit internationale. *In*: **MANUEL d'archivistique**. Paris: Association des Archivistes Français, 1970.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2008.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivística: objetos, princípios e rumos**. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros: Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1996.

CASANOVA, Eugenio. **Archivistica**. 2. ed. Siena: Stab. Arti Grafiche Lazzeri, 1928.

CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 17., 1977, Itália. **Anais [...]** Itália: [s. n.], 1977.

CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 21., 1982, Kuala Lumpur. **Anais [...]**. Kuala Lumpur: [s. n.], 1982.

CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE TABLE RONDE DES ARCHIVES, 6., 1961, Varsóvia. **Anais [...]**. Varsóvia: [s. n.], 1961.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Multilingual archival terminology**. [S. l.], [21--]. Disponível em: <http://www.ciscra.org/mat/>. Acesso em: 8 nov. 2019.

CORRÊA, Fernando Gabriel. **Influências das tecnologias digitais da informação e comunicação na delimitação conceitual e nas repercussões do Princípio da Territorialidade na Arquivologia e na Ciência da Informação**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CRUZ MUNDET, José Ramón. **Diccionario de archivística**. Madrid: Alianza Editorial, 2011.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DIRECTION DES ARCHIVES DE FRANCE. **Dictionnaire de terminologie archivistique**. Paris: Direction des Archives de France, 2002.

FAVIER, Jean. **Les archives**. 7. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1985.

HEREDIA HERRERA, Antonia. **Archivística general: Teoría y Práctica**. 5. ed. Sevilla: Disputación Provincial de Sevilla, 1991.

JENKINSON, Hilary. **A Manual of archive administration**. 2. ed. London: Percy Lund, Humphries and Co., 1965.

KUROKI, Ívina Flores Melo. **Demarcações conceituais dos princípios científicos da Arquivologia e da Ciência da Informação: contribuições para a configuração científica das disciplinas no Campo da Informação**. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

LODOLINI, Elio. **Archivística: princípios y problemas**. Madrid: Editorial La Muralla, 1993.

LOWRY, James. **Displaced archives**. New York: Routledge, 2017.

MARQUES, Angelica Alves da Cunha. **Interlocações entre a Arquivologia nacional e internacional no delineamento da disciplina no Brasil**. 2011. 399 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R. **Manual de arranjo e descrição**. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

POSNER, Ernest. Effects of changes of sovereign on archives. **The american archivist**, Connecticut, v. 5, n. 3, p. 141-155, jul. 1942.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Tradução: Magda Figueiredo. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **A Arquivística como disciplina científica: princípios, objetivos e objetos**. Salvador: 9 Bravos, 2015.

SCHELLENBERG, T. R. **Documentos públicos e privados: arranjo e descrição**. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

SILVA, Armando Malheiro da. et al. **Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação**. Porto: Afrontamento, 2009.